



*Do hábito - 2  
Lexp, 1B/12/2007  
Aut.*

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
Gabinete da Presidência

- À DAPLEN  
- À DAC p/a 1ª Comissão  
17.10.22  
*[Signature]*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Gabinete da Presidência
N.º de Entrada <b>230338</b>
Circulação
<b>10/10/10/10/11</b>
Data
<b>07/10/22</b>

Exmo. Senhor  
Chefe de Gabinete de Sua Excelência  
O Presidente da Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA

4015 19-10-07

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, enviar a V. Exa., cópia do parecer solicitado relativo ao Projecto de Lei n.º 405/X – “Estatuto do Representante da República nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira”.

Com os melhores cumprimentos e consideração pessoal.

*P/* O Chefe de Gabinete

Guilherme Pinto de Sousa

*Vera Lacerda*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º de Entrada <b>230338</b>
Entrada n.º <b>1060</b> Data <b>22/10/2007</b>

GS/bt  
Proc.º 02.00/127/07/VIII



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER**

NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE  
GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES  
AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE LEI  
N.º 405/X - ESTATUTO DO REPRESENTANTE  
DA REPÚBLICA NAS REGIÕES AUTÓNOMAS  
DOS AÇORES E DA MADEIRA

**Ponta Delgada, 17 de Outubro de 2007**



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE LEI N.º 405/X - ESTATUTO DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA NAS REGIÕES AUTÓNOMAS DOS AÇORES E DA MADEIRA**

**Capítulo I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 17 de Outubro de 2007, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Lei n.º 405/X - Estatuto do Representante da República nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

O Projecto de Lei n.º 405/X, subscrito por todos os Grupos Parlamentares na Assembleia da República (Partido Socialista, Partido Social Democrata, Partido Comunista Português, CDS - Partido Popular, Bloco de Esquerda e Partido Ecologista Os Verdes) deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 3 de Outubro de 2007, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para relato e emissão de parecer, até ao dia 23 de Outubro de 2007.

**Capítulo II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo, ou de 10 (dez) dias, em caso de urgência.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 42.º do respectivo Regimento.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, as matérias relativas aos "assuntos constitucionais", onde se enquadraram as questões referentes ao Representante da República nas Regiões Autónomas, são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Capítulo III**  
**APRECIACÃO DA INICIATIVA**

*a) Na generalidade*

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, têm por objecto a aprovação do estatuto do Representante da República nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

A sexta revisão constitucional, operada pela Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de Julho, extinguiu o cargo de Ministro da República para as Regiões Autónomas, substituindo-o pelo actual Representante da República.

No novo figurino constitucional, a alteração operada não se ficou pela mera mudança terminológica, já que o Representante da República recebeu as competências parapresidenciais do Ministro da República e deixou de ter as competências paragovernamentais ou administrativas que este detinha.

Contudo, até hoje, permanece por regular o estatuto dos titulares do cargo de Representante da República nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

***b) Na especialidade***

Na apreciação na especialidade, a Comissão considerou:

1. Haver necessidade de precisar a redacção do n.º 1 do artigo 4.º do Projecto;
2. Ser desprovida de sentido, face ao espírito da sexta revisão constitucional, a atribuição ao Representante da República das competências e funções previstas nos artigos 5.º a 8.º e n.º 1 do artigo 23.º do Projecto;
3. Que se justifica a republicação dos decretos do Representante da República no *Journal Oficial* da respectiva Região Autónoma (n.º 2 do artigo 9.º do Projecto);
4. Ser desnecessária a norma do artigo 18.º do Projecto, por redundante face ao disposto no artigo 25.º da Lei n.º 40/2006, de 25 de Agosto (Lei das precedências do Protocolo do Estado Português).

Tendo, conseqüentemente, deliberado, por unanimidade, apresentar as seguintes propostas de alteração ao articulado da iniciativa legislativa:

*" Artigo 4.º*

[...]

1. *O Representante da República detém as competências que são constitucionalmente conferidas e exerce-as, no âmbito da respectiva Região Autónoma, tendo em conta o regime político-administrativo das autonomias, definido na Constituição e nos respectivos Estatutos Político-Administrativos.*

2. [...]

*Artigo 5.º*

[...]

*[a eliminar]*

*Artigo 6.º*

[...]

*[a eliminar]*



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**Artigo 7.º**

[...]

**[a eliminar]**

**Artigo 8.º**

[...]

**[a eliminar]**

**Artigo 9.º**

[...]

1. [...]

2. *Os decretos do Representante da República são publicados na parte A da I Série do Diário da República e republicados na I Série do Jornal Oficial da respectiva Região Autónoma.*

**Artigo 18.º**

[...]

**[a eliminar]**

**Artigo 23.º**

[...]

1. **[a eliminar]**

2. [...]"

**Capítulo IV**

**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

*Os Grupos Parlamentares do PS e do PSD e o Deputado Independente manifestam concordância genérica com a necessidade da definição dum estatuto para o Representante da República nas Regiões Autónomas, na sequência da revisão constitucional de 2004.*



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

A revisão constitucional de 2004 extinguiu o cargo de Ministro da República e instituiu, para cada uma das Regiões Autónomas, a figura de Representante da República. Duma leitura, historicamente situada, do artigo 230.º da Lei Fundamental, comparando a sua actual redacção com a anterior à sexta revisão constitucional, resulta que o Representante da República já não representa o Estado em cada Região Autónoma e já não dispõe dum conjunto de competências administrativas de super-intendência nos serviços do Estado na Região.

Até à revisão constitucional de 2004, o Ministro da República era uma figura híbrida no plano jurídico-constitucional: era um órgão desconcentrado do Estado, fazendo a sua representação em cada Região Autónoma; um órgão de dimensão política no plano regional, intervindo na nomeação do Governo Regional e no processo de feitura das leis; um órgão de natureza administrativa, com dependência política do Presidente da República e do Governo da República.

O Representante da República conserva, ainda, um conjunto apreciável de competências quanto ao processo legislativo regional, dispondo do poder de assinar e de vetar Decretos Legislativos Regionais e Decretos Regulamentares Regionais, bem como de competência para indigitar o Presidente do Governo, proceder à sua nomeação, bem como à dos membros do executivo regional, embora já não disponha da competência para conferir posse ao Governo, a qual passou a estar cometida à Assembleia Legislativa.

Das normas constitucionais revistas pela Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de Julho, decorre que o Representante da República não sucedeu ao extinto Ministro da República, nas funções, atribuições e competências.

O Representante da República é uma figura constitucional diferente, já sem o conteúdo político e competencial do Ministro da República.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta da *Representação Parlamentar do CDS/PP*, porquanto o respectivo Deputado não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual manifestou a sua concordância com a necessidade de definição dum estatuto para o



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Representante da República nas Regiões Autónomas, na sequência da revisão constitucional de 2004.

**Capítulo V**  
**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu, na generalidade, pela importância da iniciativa legislativa, contudo, face à análise na especialidade, deliberou, por unanimidade, emitir parecer desfavorável à aprovação do Projecto de Lei n.º 405/X - Estatuto do Representante da República nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira -, salvo se forem consideradas as propostas de alteração sugeridas na apreciação na especialidade.

Ponta Delgada, 17 de Outubro de 2007

O Relator,

Rogério Veiras

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge